



Memo 96/17

Amparo, 21 de julho de 2017

Ref: Justificativas TC 00004341.989.16-8.

Em atendimento aos apontamentos constantes do relatório de acompanhamento referente ao processo TC 00004341.989.16-8, como Secretária Municipal de Educação, manifesto-me quanto aos itens A.3 e B.3.1.2, o qual se referem, respectivamente, ao acompanhamento do ensino de 2016 – Fiscalização de Natureza Operacional das Redes Públicas Municipais de Ensino – Ciclo I do Ensino Fundamental; e demais aspectos relacionados à educação, temos a informar o que segue:

A.3.3. – Apresentação dos resultados:

Inicialmente, temos a considerar que a fiscalização apesar de manifestar que o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental, não poderia exceder a 24 (vinte e quatro), e que a área mínima por aluno deveria ser de 1,875m², de acordo com o Conselho Nacional de Educação, não indica no Relatório qual seria a norma do colegiado que apresenta esta indicação.

Outrossim, acreditamos se tratar do Parecer CNE/CEB nº 08/2010, que dispõe sobre normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública.

A disposição analisa estudos e pesquisas que buscaram construir um marco de qualidade para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, e o Ensino Médio, e discute padrões para melhoria do ensino-aprendizagem, podendo ser utilizado apenas como um referencial para embasar tanto a quantidade de crianças por professor/educador, como a relação aluno/área da sala de aula, não sendo obrigatório o seu atendimento.

Com efeito, o Parecer nº 08, de maio de 2010, se baseou na proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), um projeto desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação que traça os insumos mínimos necessários em uma Escola para garantir qualidade de Ensino. A proposta, no entanto, ainda aguarda a análise do Ministro da Educação.

Ademais, se consultarmos o Ministério da Educação sobre a existência de leis que regulamentam a quantidade de alunos por turma ou à área mínima por aluno em sala, descobriremos que não há, mas tão-somente indicadores.

Nesse sentido, quando o assunto é o limite do número de alunos por sala, esta Secretaria atua em consonância ao estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, *in verbis*:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Assim, a Secretaria tem um indicador próprio de número de alunos por turma, elaborado de acordo com a realidade do município após ampla discussão entre os gestores, o qual é rigorosamente seguido pelas unidades escolares.

Derradeiramente, observamos que o número de alunos que seriam excedentes é mínimo (02 de 03 escolas verificadas apresentaram 01 turma com número superior de alunos), e o hipotético limite somente seria ultrapassado, quando chega à escola pública uma solicitação de matrícula, essa não é, e nem pode ser, recusada, garantindo a Secretaria o acesso de todos à Educação.

Em relação à quantidade de itens de instalações físicas, bem como recursos pedagógicos de apoio à atividade docente responderemos junto à cada Unidade Escolar.

Acerca da socialização prévia das pautas de HTPC junto ao corpo docente, esclarecemos que parte se trata de informes e parte de caráter formativo, em sua maioria, articulada às ações de formação continuada, realizadas mensalmente pela equipe de formadoras da SME. Portanto parte da pauta dos HTPCs se tratam de temáticas já conhecidas pelos professores.

Sobre o Plano de Carreira, atualmente em vigência, esclarecemos que é público e pode ser acessado pelo link <https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/amparo/lei-ordinaria/2003/292/2913/lei-ordinaria-n-2913-2003-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-e-remuneracao-do-magisterio-publico-municipal-de-amparo-e-da-providencias?q=2913>. No momento, está em elaboração novo Plano de Carreira a fim de consolidar novas legislações formuladas no período, como a implementação da jornada de trabalho de 1/3 e 2/3.

O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC – as atividades programadas (informes e formação) são desenvolvidas conforme planejado. As atribuições profissionais da rede municipal de ensino são todas remuneradas, em decorrência da Lei 3796/14 que implementou a jornada de trabalho de 1/3 e 2/3 e podem ou não ocorrer durante os HTPCs.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96; o Plano Nacional de Educação – Lei 13005/14 e o Decreto Nacional 8752/16 são claros ao responsabilizar as redes de ensino pela implementação de Programas de Formação Continuada aos professores de Educação. Neste sentido e a partir da Lei 3796/14 que implementou a jornada de trabalho de 1/3 e 2/3 toda participação em formação continuada, oferecida pela SME, é remunerada. Acreditamos que a “extensa jornada de trabalho” atribuída por 26,83% dos professores entrevistados dar-se-á por atuações em outras redes de ensino.

O limite da carga horária semanal na rede municipal de ensino de Amparo é de 40 horas semanais. Aprovada no final do ano de 2014 e implementada no início do ano letivo de 2015, a Lei Municipal nº. 3796/13 – Anexo V, reorganizou a jornada de trabalho docente, em consonância à Lei Federal nº. 11.738/08 e determina que 1/3 da jornada docente seja desenvolvido fora de sala de aula.

Neste sentido, atualmente, as jornadas na rede municipal estão assim compostas:

Nomenclatura	REGÊNCIA	HORAS - ATIVIDADE		Jornada Semanal	Jornada Mensal
		Na escola	Livres		
Jornada I	20h	2h	8h	30h	150h
Jornada II	25h	2h	11h	38h	190h
Jornada III	26h	2h	12h	40h	200h
Jornada IV	23h	4h	8h	35h	175h
Jornada V	16h	2h	6h	24h	120h

Como se verifica acima, o professor da jornada III, jornada de maior carga horária da rede, atua efetivamente com aluno, em sala, apenas 26 horas na semana.

A. 3.3.8 – Visitas realizadas às Unidades Escolares

EMEF PROFª FLORÍPES BUENO DA SILVA

A pavimentação e a adequação do espaço externo da escola (rua de acesso, calçada rebaixada, faixa de pedestres) serão solicitadas à Secretaria Municipal competente.

A colocação de piso tátil e antiderrapante, bem como todas as manutenções necessárias na Unidade Escolar está prevista para ser executada no corrente ano, mediante disponibilidade orçamentária.

Está em processo de solicitação o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As aulas de Ciências são desenvolvidas a partir de planejamento do professor, pautado em livros didáticos, com atividades práticas realizadas na própria sala de aula ou mesmo na escola. Além disso, há atividades extraclasse, realizadas em espaços públicos e privados, como por exemplo, Observatório; Parque Ecológico; Bosques, dentre outros.

Em relação a instabilidade no acesso a internet, havia problemas com o servidor de proxy, o qual foi substituído para atender a demanda necessária dos laboratórios das escolas. Com a troca do servidor houve melhora no acesso ao site dos projetos implantados.

Em relação aos equipamentos para prática esportiva durante as aulas de Educação Física, esclarecemos que entre o final do ano de 2015 e o começo de 2016 foram adquiridos e distribuídos às escolas jogos de tabuleiro, cones, bolas de tênis, de futsal, redes de apoio, dentre outros materiais.

EMEF PROFª CLARINDA DE ALMEIDA MELLO

A colocação de piso tátil e antiderrapante, bem como todas as manutenções necessárias na Unidade Escolar está prevista para ser executada no corrente ano, mediante disponibilidade orçamentária.

Está em processo de solicitação o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As aulas de Ciências são desenvolvidas a partir de planejamento do professor, pautado em livros didáticos, com atividades práticas realizadas na própria sala de aula ou mesmo na escola. Além disso, há atividades extraclasse, realizadas em espaços públicos e privados, como por exemplo, Observatório; Parque Ecológico; Bosques, dentre outros.

Em relação aos equipamentos para prática esportiva durante as aulas de Educação Física, esclarecemos que entre o final do ano de 2015 e o começo de 2016 foram adquiridos e distribuídos às escolas jogos de tabuleiro, cones, bolas de tênis, de futsal, redes de apoio, dentre outros materiais.

CIME PETER PAN

A colocação de piso tátil e antiderrapante, bem como todas as manutenções necessárias na Unidade Escolar está prevista para ser executada no corrente ano, mediante disponibilidade orçamentária.

Está em processo de solicitação o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As aulas de Ciências são desenvolvidas a partir de planejamento do professor, pautado em livros didáticos, com atividades práticas realizadas na própria sala de aula ou mesmo na escola. Além disso, há atividades extraclasse, realizadas em espaços públicos e privados, como por exemplo, Observatório; Parque Ecológico; Bosques, dentre outros.

EMEF PROFª GISLENE APARECIDA DA COSTA CORRÊA

A colocação de piso tátil e antiderrapante, bem como todas as manutenções necessárias na Unidade Escolar está prevista para ser executada no corrente ano, mediante disponibilidade orçamentária.

Está em processo de solicitação o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As aulas de Ciências são desenvolvidas a partir de planejamento do professor, pautado em livros didáticos, com atividades práticas realizadas na própria sala de aula ou mesmo na escola. Além disso, há atividades extraclasse, realizadas em espaços públicos e privados, como por exemplo, Observatório; Parque Ecológico; Bosques, dentre outros.

Em relação a instabilidade no acesso a internet, havia problemas com o servidor de proxy, o qual foi substituído para atender a demanda necessária dos laboratórios das escolas. Com a troca do servidor houve melhora no acesso ao site dos projetos implantados.

Em relação aos equipamentos para prática esportiva durante as aulas de Educação Física, esclarecemos que entre o final do ano de 2015 e o começo de 2016 foram adquiridos e distribuídos às escolas jogos de tabuleiro, cones, bolas de tênis, de futsal, redes de apoio, dentre outros materiais.

A.3 – Fiscalização Ordenada

Estão sendo providenciadas as telas milimétricas nas janelas e os protetores de rodapés nas portas da cozinha, para as escolas que ainda não os possuem.

As merendeiras são orientadas a seguir o cardápio habitual, porém fazendo a substituição com ingredientes especiais, quando necessário, os quais são enviados para as escolas mediante cópia de atestado médico do aluno, tais como: adoçante, biscoito, arroz e macarrão integrais, gelatina e achocolatado diet, leites de soja, cabra e zero lactose, fórmulas lácteas infantis em pó, biscoitos e pães sem leite, biscoito de arroz e macarrão sem ovos.

As escolas seguem o cardápio semanal, porém têm autorização para trocá-lo dentro da semana, para evitar desperdício de hortifrutis mais perecíveis ou no caso de atraso na entrega de algum gênero alimentício.

No processo de aquisição dos produtos para a alimentação escolar, são exigidas amostras, as quais são analisadas pela equipe de nutricionistas, para verificar se estão de acordo com o solicitado em Edital. Quando há problemas com a qualidade dos alimentos, as merendeiras são orientadas a entrarem em contato com o Departamento de Alimentação Escolar imediatamente para substituí-los. Num primeiro momento solicitamos ao fornecedor a troca do produto em não conformidade, e em caso de reincidência as empresas são notificadas.

Existe a prática de coleta de amostra diária e de todas as refeições servidas. As merendeiras recebem capacitação anualmente para aprimorar essa atribuição.

Conforme Regimento Interno do CAE, é realizada, no mínimo, uma diligência a cada semestre nas cozinhas das escolas, as quais são registradas nos Relatórios de Visita.

O AVCB está sendo providenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Todas as unidades escolares estão regularizadas com o Alvará da Vigilância Sanitária, conforme Portaria Estadual CVS 04/2011. Os processos desse ato encontram-se na Secretaria Municipal de Educação.

O controle de itens estocados é realizado através do preenchimento de um carderno específico para esse fim, em que as merendeiras diariamente anotam os alimentos e as quantidades que usaram para o preparo de todas as refeições. Além disso, mensalmente, as escolas enviam para Departamento de Alimentação Escolar a contagem dos produtos em estoque, para a programação da quantidade de gêneros a ser enviada para cada unidade no mês subsequente.

Os utensílios destinados ao consumo de alimentos são armazenados em prateleiras e protegidos com sacos plásticos.

As unidades escolares possuem termo de responsabilidade patrimonial, porém não é separado por ambientes.

B.3.1.2 – Demais aspectos relacionados à Educação

O Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar estão compostos conforme preconizado na legislação e ambos têm regimento próprio. Os cronogramas das reuniões são discutidos, definidos pelos próprios conselheiros, a partir da disponibilidade, e posteriormente divulgados. As ausências, quando justificadas constam nas atas das reuniões.

Quanto à insuficiência de vagas para os berçários, informo que ações vêm sendo implementadas no sentido de ampliar o atendimento, não só quantitativa mas qualitativamente.

Estão em fase de finalização das obras duas novas unidades de creche que atenderão cerca de 300 (trezentas) crianças.

Importa salientar que a Secretaria de Educação, desde o início da gestão, após fase de diagnóstico da rede municipal, promoveu uma reorganização das unidades escolares municipais, objetivando a abertura de novas vagas, bem como melhoria da qualidade do ensino.

E referidas mudanças exigiram do setor público equivalente alteração dos seus padrões de atendimento. Isto porque resta superada a visão de que a creche é o local de atendimento assistencial ao filho da mãe trabalhadora. Hoje, a creche é um *locus* de atendimento educacional que, enseja, portanto, a observância dos preceitos pedagógicos no que se refere à conformação física desse espaço.

Com efeito, o atendimento de crianças de até 3 (três) anos de idade, requer maior cuidado, diante da tenra idade e grau de dependência das crianças, sendo o cuidar indissociável à educação nesta faixa etária, razão pela qual existe grande dificuldade do município em oferecer o adequado número de vagas em creche, com os recursos humanos disponíveis, e dentro de padrões de qualidade na Educação Infantil.

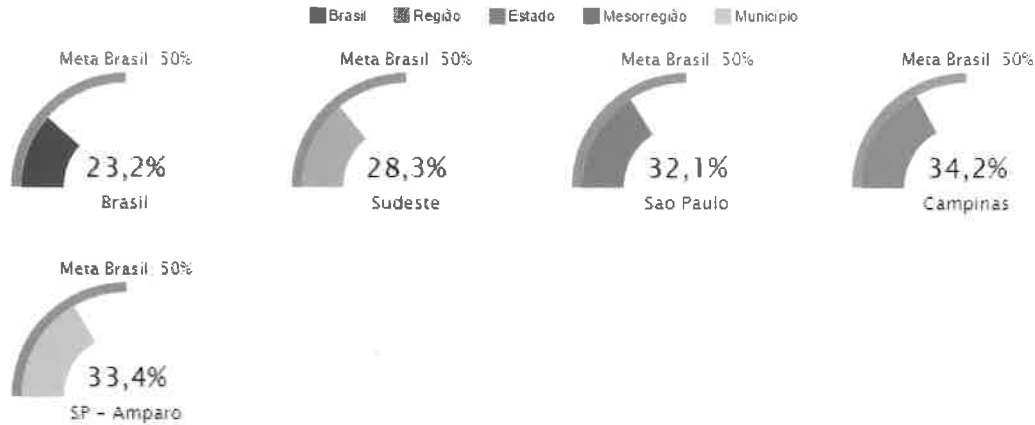
Neste sentido, o atendimento das crianças de até 3 (três) anos vem crescendo a passos largos, com vistas a também ser encampado no âmbito da obrigatoriedade e não mais da opção. Para tanto, o Plano Nacional de Educação estabelece como 1ª meta, no escopo da recentíssima Lei Federal nº 13.005/2014, “ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”, ou seja, até o ano de 2024.

Neste prisma, na esfera municipal temos o Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei nº 3.829, de 17 de junho de 2015, o qual foi balizado pelas diretrizes, metas e estratégias constantes na Lei Federal nº 13.005/2014. Para tanto, formou-se comissão que congrega diversos segmentos da sociedade civil, além de representações da comunidade educacional de Amparo, bem como foi realizada consulta pública. No âmbito dessa Lei Municipal, que foi esculpida pelo melhor e mais favorável espaço de discussão para a construção de um plano de ações que gradativa e efetivamente atenda essa demanda pelo Poder Público, na meta 1 do anexo da referida Lei, foi determinado que o município vai ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, ou seja, até o ano de 2025.

Com efeito, segue abaixo dados oficiais dos percentuais nacionais da população de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequentavam a escola no momento em que levantamos os dados

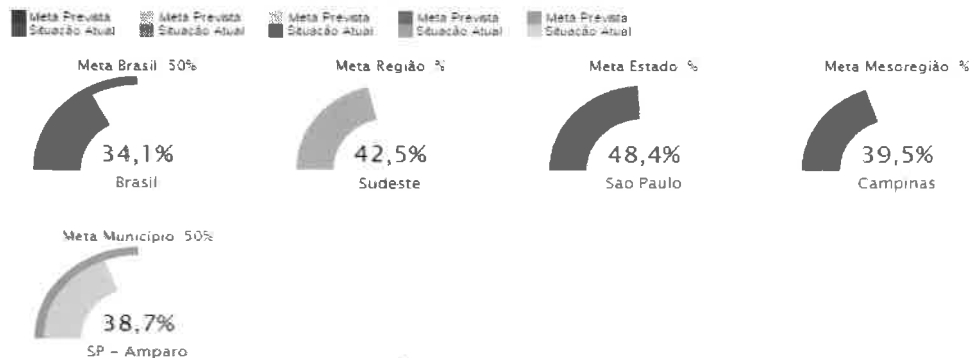
para elaboração do Plano Municipal de Educação, observando que Amparo atendia, naquele momento, 33,4% bem acima da média de atendimento no Brasil (23,2%)¹.

NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Abaixo, Segue dados atualizados acerca do mesmo atendimento²:

Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

Desse modo, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação tem se empenhado diuturnamente a garantir o desenvolvimento da educação que promove, não só no sentido de garantir o amplo acesso mas, sobretudo, de assegurar padrão de qualidade condizente com o avanço projetado. Mais que a estrita observância de normas legais acerca do investimento nesta seara, tem-se a consciência da obrigação de fazer com que tais recursos se traduzam em efetividade e eficiência – em outras palavras – em qualidade.

Assim, mesmo diante das dificuldades supracitadas, o Município conseguiu avançar com seu propósito no sentido de ampliar gradualmente o atendimento nas creches, e no presente ano já se vislumbra uma considerável redução na lista de espera deste segmento da educação.

¹ Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em 27 de agosto 2015.

² Disponível em <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em 24 de maio 2017.

Sendo estas as nossas informações, esperamos as mesmas sejam acolhidas, no sentido de oportunizar o prosseguimento desse trabalho de modo sistemático, eficiente e para que, sobretudo, não venhamos a precarizar as condições de atendimento educacional.

Sendo o que me cumpria, despeço-me manifestando estima e consideração, colocando-me a seu dispor para demais esclarecimentos necessários.

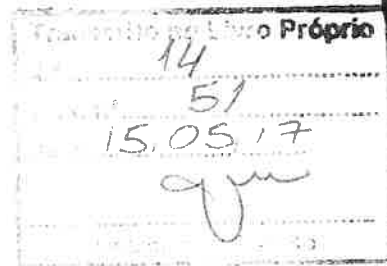
Cordialmente,



Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação



Ilma Srª
Drª Claudia Carolina Campana
Assessora Técnico Jurídico



PORTARIA Nº 041, DE 15 DE MAIO DE 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os representantes abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Fiscalização da Execução do Contrato de Limpeza do Município:**

- ✓ Arlindo Jorge Júnior – Diretor Divisão de Compras e Licitações
- ✓ Dirce Scabora – Central de Atendimento ao Cidadão
- ✓ Sueli Aparecida Tescarolli Cunha – Divisão de Administração do Paço Municipal

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amparo, em 15 de Maio de 2017.



LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Amparo, aos 15 de Maio de 2017.



VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração



ROMULO MACHADO GREGORIO EPP
Rua Sablá nº55 – Recanto dos Pássaros – S.J.Boa Vista
CNPJ – 20.365.184/0001-09

NOME: MARCIA CRISTINA MELZANI
RG- 37.898.871-2
CARGO – AUXILIAR DE LIMPEZA
Data de Admissão: 01/08/2016

MARCIA



Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Francisco José dos Santos	
Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Apresentada da Conselha	
Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Lindomar Augusto Rodrigues	
SOCIEDADE TRABALHADA	Prefeitura	1ª QUINZENA
	1.000	2017

Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Luiz Carlos Teixeira	
SOCIEDADE TRABALHADA	Refeição	1ª QUINZENA
		Av. de Limeira

Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Valiano P. Leite	
SOCIEDADE TRABALHADA	Refeição	1ª QUINZENA
		Av. de Limeira

Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Flávia Cap	
Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Marcia Cristina Malpica	
SOCIEDADE TRABALHADA	Refeição	1ª QUINZENA
	Julho	Av. de Limeira

Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Marcia Ap. de Oliveira	
SOCIEDADE TRABALHADA	Refeição	1ª QUINZENA
		Av. de Limeira
Nº ORDEM	EMPRESA DE REGISTRO	EMPRESA
	J.R. Gramas	EMPRESA ECONÔMICA
EMPRESA	Colégio de Alameda	

ENTO

CARTÃO ANTE.

PESSOA.

(Doc. 05)

34



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

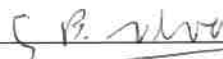
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

À Assessoria Jurídica,

Dado vosso memorando 17/17, referente ao processo TC-00004341.989.16-8, contas da prefeitura exercício de 2016; o parecer do tribunal: "*10. B.3.3.1 Iluminação Pública - O município ainda não fez a incorporação dos ativos recebidos...*".

Informo a ciência do parecer e que os procedimentos para viabilizar a incorporação dos ativos de iluminação pública transferidos pela CPFL estão sendo realizados.

Amparo, 25 de julho de 2017.



Guilherme Battalini Silva
Engenheiro Eletricista



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

TC 4341.989.16-8

Item B.5.1.1 – compensação previdenciária

CERTIDÃO

Certifico, para fins de instrução no processo acima citado, que a compensação realizada no montante de R\$ 2.426.818,94 no ano base de 2016, foi indicada pelo Secretário da Fazenda e Orçamento deste município, que o fez com base na Solução de Consulta nº 152- COSIT – artigo 168 do CTN e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, artigos 56 a 59. Motivo pelo qual não houve aviso prévio aos órgãos responsáveis.

Amparo, 19 de julho de 2017

ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora de Departamento - RH
RG: 17.761.139-X

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

(Doc. 06) 35

(Doc. 07)



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Proc

FI 36

(a) _____

Amparo, 25 de julho de 2017.

Ilma. Sr^a.
Claudia Carolina Campana
DD. Assessora Técnica Jurídica.

Referente – Memo. 012/17 – Tribunal de Contas - Nº 13, Item B.6. Ausência da relação de Bens Móveis em determinados Setores do Paço Municipal.

Quanto à ausência da relação de bens e o termo de responsabilidade em determinados setores do Paço Municipal, nos setores que possuem, iremos atualizar e nos setores que foram retirados, iremos refazer no planejamento de agosto/17.


Marcos Antonio Miranda
Chefe de Seção
Depto. de Logística



A
Assessora Técnica Jurídica
Dra. Cláudia

Com referencia ao item C.2.3.do parecer exarado pelo T.C.E. , informo que a obra não estava totalmente concluída na data da vistoria, e aguardava a liberação de recursos federais.

Conforme relatório elaborado pelo engº Andreas, gestor do presente convênio, a depreciação apontada foi sanada pela empreiteira, estando o local em perfeitas condições de manutenção e conservação, como se verifica pelas fotos que compõem o relatório.

A obra conta com vigilância permanente mantida pela construtora, que se estenderá até a conclusão efetiva dos serviços.

Amparo, 20 de julho de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Afonso Righetti Marinho'.

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Amparo
Estância Hidromineral

(DOC. 08)

38

Relatório Técnico

Referente a TP 10/14.

Venho informar que a obra em questão está com 89,1% dos serviços concluídos.

Valor pago até a presente data é de R\$599.196,75, referente a 67,6%.

A depreciação do local foi sanada, conforme relatório fotográfico abaixo.



Figura 1 vista da fachada frontal do vestiário



Figura 2 Vista da fachada dos fundos do vestiário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: VZHR-IMAL-4LPX-4E9X

AKO



Figura 3 Vista da cancha de malha e parque infantil/ aparelhos de ginástica



Figura 4 Vista da cancha de bocha

AKO



Prefeitura Municipal de Amparo
Estância Hidromineral

(DOC.08)

40

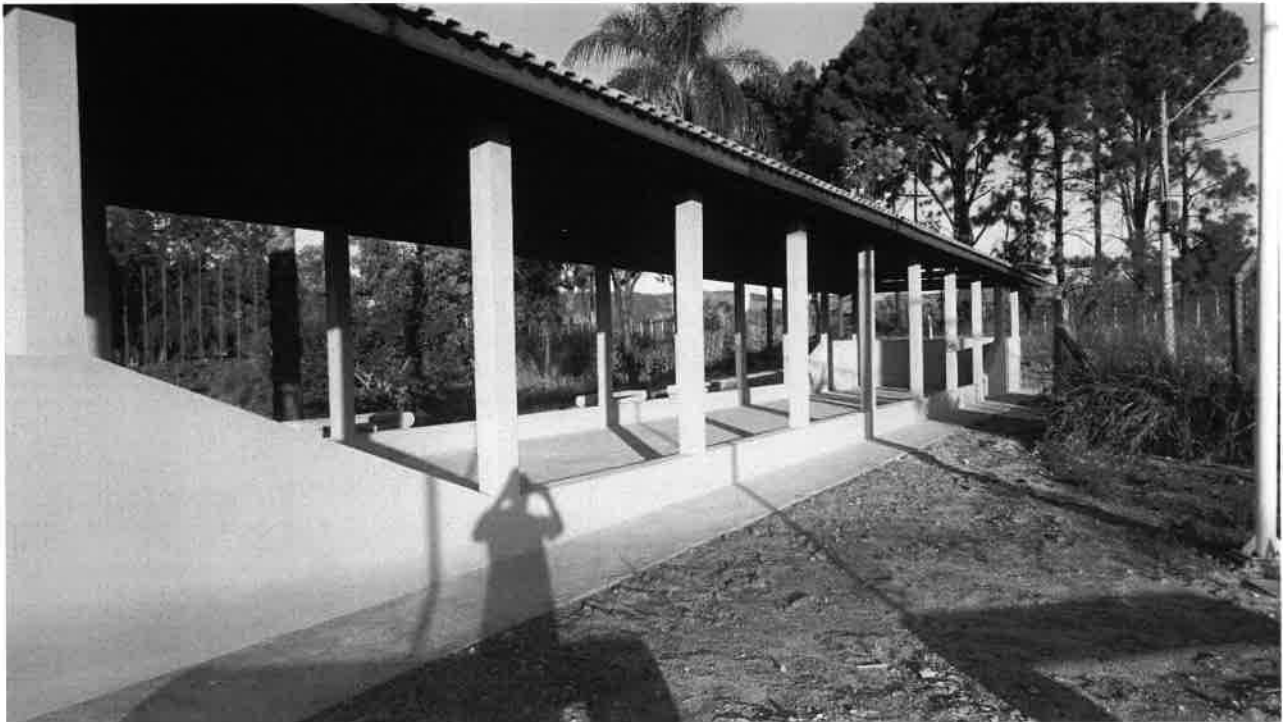


Figura 5 Vista da lateral da cancha de bocha



Figura 6 Vista interna da cancha de bocha

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: VZHR-1MAL-4LPX-4E9X

JKO
4



Prefeitura Municipal de Amparo
Estância Hidromineral

(DOC. 08)

47



Figura 7 Vista do campo society

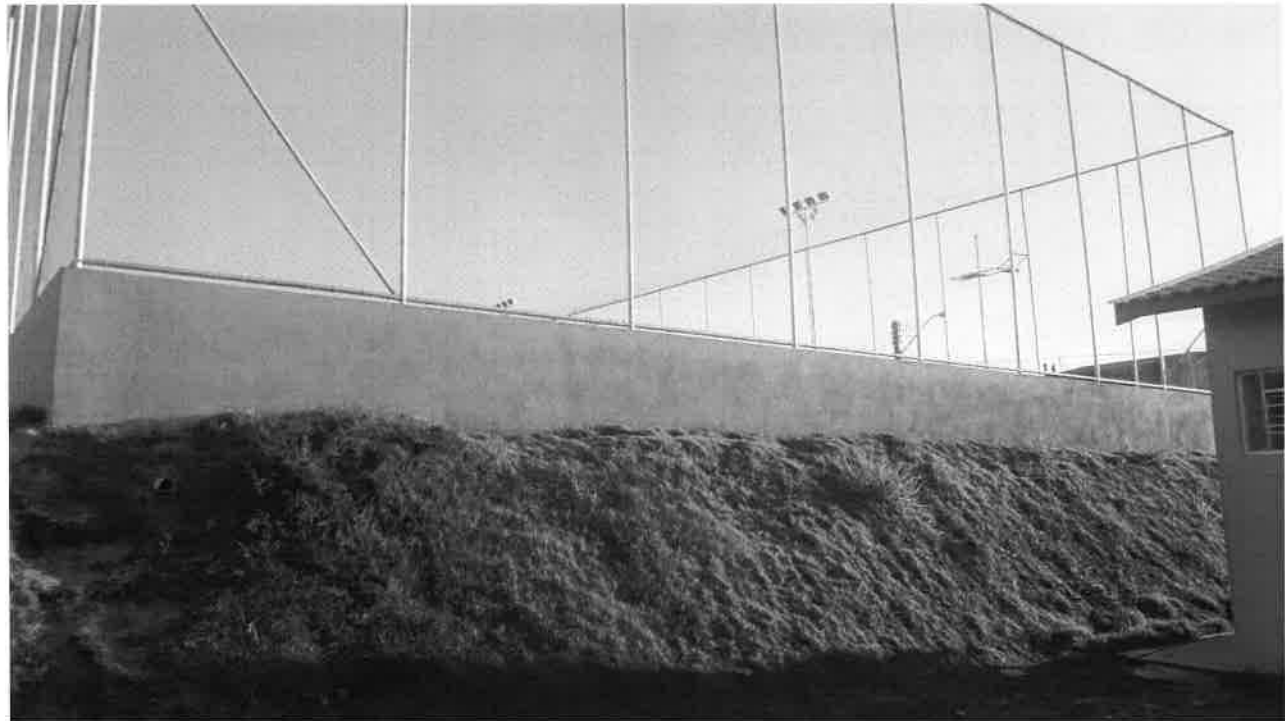


Figura 8 Vista da lateral do campo society

Amparo, 16 de maio de 2017.


Andreas Köberle
Eng. Civil SMDU



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TC 4341.989.16-8

Item D.3.1 – Quadro de Pessoal

(DOC. 09)

42

CERTIDÃO

Certifico, para fins de instrução no processo acima citado, que uma nova Lei Municipal nº 3.915 de 04 de abril de 2017 foi promulgada para corrigir as atribuições dos cargos em comissão e atender o artigo 37 da Constituição Federal.

Amparo, 19 de julho de 2017

ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora de Departamento - RH
RG: 27.761.139-X

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

(Doc. 10)

43

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TC 4341.989.16-8
Item D.3.2 – Horas Extras Excessivas

CERTIDÃO

Certifico, para fins de instrução no processo acima citado, que várias medidas estão sendo tomadas para a diminuição de Horas Extras, dentre elas; o Registro Eletrônico de Ponto, realização de Concursos para novas contratações e estudos para terceirização de serviços.

Amparo, 19 de julho de 2017

ANA MARIA CONTI LOPES
Diretora de Departamento - RH
RG: 17.761.139-X

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

(Doc. 11)

44



A
Assessoria Jurídica
Dra. Cláudia

Com relação ao apontamento do T.C. nº 19623.989.16-7, fls.72 e 73, com relação ao Transporte Coletivo Urbano, esclareço, resumidamente, as providencias adotadas pelo Município:

Através do Decreto Municipal nº 5.710 de 4 de julho de 2017 (cópia anexa), o Senhor Prefeito Municipal extingue a Permissão de Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros e decreta a intervenção na empresa Amparo Viação e Turismo Ltda., o que ocorreu efetivamente no dia 8 de julho p.p.

A intervenção se dará pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Nesse período o interventor nomeado através do mencionado decreto assume plenos poderes para gerir os serviços.

Através do processo administrativo 1139-9/2016 (Contrato nº 222/2017), a Prefeitura contratou emergencialmente a empresa Mirage Transportes Coletivos EIRELI para prestação dos serviços pelo período de 6 meses.

Amparo, 24 de julho de 2017

PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PIB L, homologado em 28.04.2017, convocada em 06.07.2017.

Ana Maria Conti Lopes
Diretora de Departamento - RH

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

CAIQUE LUIS ROSSI aprovado em 40º lugar no Concurso Público n.º 01/2015 para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO homologado em 29.01.2016, convocado em 03.07.2017.

MARIANA SILVEIRA DE ALMEIDA aprovada em 41º lugar no Concurso Público n.º 01/2015 para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO homologado em 29.01.2016, convocado em 07.07.2017.

Ana Maria Conti Lopes
Diretora de Departamento - RH

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desistência: Em 20.06.2017, convocamos ELLEN APARECIDA DA SILVA, aprovada em 39º lugar no Concurso Público n.º 01/2015 para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO. A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 23.06.2017, convocamos TATIANA SOARES FORNEL, aprovada em 15º lugar no Processo Seletivo n.º 01/2017 para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PIB L. A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Ana Maria Conti Lopes
Diretora de Departamento - RH

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Proc. n.º 67/17

PORTARIA n.º 1.637, de 03 de julho de 2017

Nuncia servidores para comporem Comissão Sindicante, e dá outras providências.

A MESMA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições constantes do artigo 21, inciso II, da Lei Orgânica do Município, tendo recebido ofício 196/2017 SMG, subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, NOMILIA os servidores Marcio Aparecido Ferreira de Souza, matrícula 1021, Marcos Antonio Miranda, matrícula 1631, e Simone Amelin Leite, matrícula 7572, para comporem a Comissão de Sindicância com a finalidade de investigar o motivo de varios documentos internos não se encontrarem no arquivo desta Casa. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. Determina à Procuradoria Legislativa e Controladoria da Câmara Municipal que acompanhem os trabalhos de apuração, cada qual agindo de conformidade com as competências que lhes são inerentes. Dê-se ciência aos servidores nomeados, com assinatura do termo de posse. CUMPRA-SE, com observância das formalidades legais. Dada e passada nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03.07.2017). Eu: (Sílvia Paiva Baradel Lari), Assessora Legislativa, digitei, confeti e a subscrevi.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Presidente

ISSEQUIE PEREIRA DOS SANTOS - 1º Secretário

PEDRO MAURÍCIO PERLIRA - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 03.07.2017.

Sílvia Paiva Baradel Lari - Assessora Legislativa

EXTRATO

Termo de aditamento de Contrato
Processo n.º: 61/14
Processo Administrativo n.º 03/14
Exercício de 2017
Contratante - Câmara Municipal de Amparo

Contratado: Schmidt Gallas & Cia Ltda EPP

Objeto: fornecimento de combustíveis

A partir de 05 de junho de 2017 - valor do litro de gasolina - R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)

Data: 05.06.2017

Vencimento do contrato: 07.08.2017

EXTRATO
Termo de aditamento de Contrato

Processo n.º: 103/14

Processo Administrativo n.º 15/14

Exercício de 2017

Contratante - Câmara Municipal de Amparo

Contratado: Evolution Segurança Eletrônica

Objeto: monitoramento de alarmes

A partir de 01 de junho de 2017 - R\$ 164,10

Data: 30.06.2017

Vencimento do contrato: 31.08.2017

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a):
JORGE RAJO SILVA BONFIM

Pela presente, notificamos V.Sª a comparecer à Divisão de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação desta, para tratar de assuntos de seu interesse.

Amparo, 07 de julho de 2017

Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 111, DE 05 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 637 de 14 de janeiro de 1969 e n.º 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUIS PAULO FAIONATO, RG 47.580.037-0, para substituir a servidora ERICA CRISTIANA URBANO CANINA, portadora do RG 25.914.429-0, no cargo em Comissão de Gerente de Finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, durante o período em que a mesma encontrar-se em gozo de férias (20.07.2017 a 18.08.2017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 20 de julho de 2017.

Laura Petri Gzealdino
Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

José Roberto Ferreira Brandão
Diretor do Departamento de Administração

JURÍDICO

DECRETO N.º 5.710, DE 4 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO, CANCELADA COM A EMPRESA AMPARO VIACÃO E TURISMO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ OSCAR VITAL JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei municipal n.º 1.167, de 21 de setembro de 1983, que dispõe sobre outorga de permissão para exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, permissão essa a título precário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.450, de 5 de outubro de 1983, que dispõe sobre regulamentação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros de Amparo;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento nº 01/83, constante do processo administrativo nº 3.687/83, para exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros;

CONSIDERANDO que, em razão do mencionado Edital de Chamamento, foi lavrado com a empresa vencedora ANTONACCI VIAÇÃO E TURISMO LTDA, o correspondente Termo de Compromisso de Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em 23 de novembro de 1983;

CONSIDERANDO a lavratura do Termo de Subrogação de Compromisso de Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros na Modalidade de Auto-Ombus, sob o Regime de Permissão, celebrado com AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA, na qualidade de sucessora da empresa permissionária dos referidos serviços ANTONACCI VIAÇÃO E TURISMO LTDA, em 3 de abril de 1986;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.167, de 21 de setembro de 1983, que dispõe sobre outorga de permissão para exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, em sua redação original, foi expressamente revogada pelo artigo 15 da Lei nº 3.708, de 10 de dezembro de 2012, que outorga a concessão do serviço público de transporte coletivo no município de Amparo, dispõe sobre a organização dos serviços e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prestação dos serviços, que se tem mostrado deficiente referente ao transporte coletivo urbano, pela empresa que detém a permissão, a título precário, deste serviço público;

CONSIDERANDO as inúmeras e notórias falhas nesta prestação, amplamente noticiadas pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que em razão da prestação de serviços inadequados, colocando a população em risco, e em virtude disso foi pela Promotora de Justiça local instaurado o Inquérito Civil nº 14.189/0001632/2013-1;

CONSIDERANDO que em razão do apurado no referido Inquérito Civil foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0004495-02/2015,8 26/022 em tramite perante a 1ª Vara Judicial desta Comarca;

CONSIDERANDO que os inadimplementos importam em grave estado de delinqüência na prestação do serviço essencial de transporte coletivo, e, assim sendo, evidencia a completa inviabilidade da permanência do vínculo jurídico com a permissionária;

CONSIDERANDO que a permissionária foi flagrada cobrando tarifa diferenciada, para maior, na linha Amparo/ fazenda Santo Antonio;

CONSIDERANDO que por ocasião da fiscalização tributária ficou comprovado que a permissionária omitiu receita, com isso, deixou de recolher o devido Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente ao período de agosto 2010 a agosto 2015, conforme apurado no processo nº 9.907/2015;

CONSIDERANDO que por ocasião da fiscalização tributária ficou comprovado que a permissionária continuou omitindo sua receita, com isso, deixando de recolher o devido Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente ao período de setembro 2015 a agosto 2016, conforme apurado no processo nº 9.122/2016;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a fiscalização tributária a qual se apura a receita da permissionária no período de outubro 2016 a fevereiro 2017, para fins do ISSQN, conforme processo nº 1.406/2017;

CONSIDERANDO que em face da omissão de receita, e conseqüente recolhimento a menor do ISSQN, foi lavrado em desfavor da permissionária os correspondentes Autos de Inibição e Imposição de Multa nºs 1.050/2015, 1.064/2016, e 1.130/2017;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça local instaurou o Inquérito Civil nº 14.0189/0001109/2015-8 para apuração de eventual improbidade administrativa praticada pelos sócios e pelo administrador de fato da permissionária;

CONSIDERANDO que foi instaurado perante a Promotoria de Justiça local o PIC nº 94.0189/0001551/2016-7, cujo objeto consiste na apuração de eventuais delitos praticados, em tese, pelo administrador de fato da permissionária;

CONSIDERANDO que em razão do apurado nesses citados expedientes foi pela Promotoria de Justiça local expedida a pertinente Recomendação;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pela permissionária não se conformam com os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o objeto da permissão, a título precário, se trata de serviço público essencial que não pode sofrer solução de descontinuidade;

CONSIDERANDO que a revogação dessa permissão, a título precário, deve se dar por ato normativo de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal e do art. 3º, IV, "a" da Lei Orgânica do Município;

DECLARATÓRIA:

Art. 1º Fica declarada extinta a permissão, a título precário, da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros tendo como permissionária a empresa AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA.

Parágrafo único. A extinção da permissão passa a vigorar a partir da publicação deste Decreto ou da ciência da permissionária, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º A permissionária, imediatamente após o recebimento da ciência da extinção, deverá fornecer todos os dados referentes ao sistema de bilhetagem eletrônica com as cópias de todos os aplicativos, inclusive contendo as seguintes informações: número do cartão, valor do saldo do cartão, data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

Art. 3º Ante a situação de anormalidade decorrente da extinção em tela e com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação do serviço fica declarada situação de emergência no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Amparo.

Parágrafo único. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação o contrato de prestação de serviços necessários as atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 4º Fica promovida, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a intervenção em face da empresa AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA, visando a aquisição de bens móveis e imóveis, serviços e pessoal, bem como se adotam todas as providências necessárias a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, considerado essencial a população do Município.

§ 1º Em razão do contido no caput fica nomeado como interventor JOSÉ SCABORA, portador da cédula de identidade RG 5.604.417-3, com plenos poderes para gerir os serviços de transporte coletivo urbano ora colocados sob intervenção.

§ 2º O prazo de intervenção tratada no caput sera de 30 (trinta) dias, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 3º O prazo tratado no parágrafo anterior podera ser revogado antes do estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

§ 4º Os limites da presente abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela permissionária, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira.

Art. 5º O interventor nomeado fica autorizado, se o caso, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer outro tipo de apoio necessário à efetivação do desempenho de sua atividade.

Art. 6º Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome da permissionária, o interventor poderá providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, cujos valores deverão ser empregados exclusivamente para despesas de cunho indispensáveis a operação do sistema de transporte coletivo.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 4 de julho de 2017

LUÍZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

PAULO AIONSO RIGIBETH MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 4 de julho de 2017

VICENTE MARIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: VZHR-IMAL-41LPX-4E9X



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Sr. Secretario

Com relação aos apontamentos feito pelo Tribunal de Contas para obra de construção do parque Municipal eTC 4173.989.17:

1. Foi instalado um container com banheiro.
2. A contratada apresentou o Diário de Obras.
3. Cairam árvores que danificaram as telas do alabrado que já foram reparados.
4. Devido as Chuvas ocorridas de Outubro de 2016 a janeiro de 2017, foi praticamente impossível a realização de serviços devido a movimentação de terra que feita e refeita algumas vezes e era necessária para a execução da Pavimentação. Hoje a obra esta bem próximo a execução planejada no cronograma físico funanceiro.

Amparo, 27 de junho de 2017.


Mônica de Souza Lenzi Baraldi
Engenheira Civil - SMDU



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Relatório fotografico





Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**



Handwritten signature or mark.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: VZHR-IMAL-4LPX-4E9X




Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**



Amparo, 27 de junho de 2017.


Mônica de Souza Lenzi Baraldi
Engenheira Civil - SMDU